



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19/04/2005	Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor	nº do prontuário
Dep. Maria Helena	

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. . <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	---------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 21 a seguinte redação:

“Art. 21. Além de outros previstos na Lei nº 8.666, de 1993, é requisito para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de se tratar de empresa constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, e a ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental junto aos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.”

JUSTIFICATIVA

O PL 4.776/2005 visa regulamentar o uso e a conservação de florestas da dominialidade pública, fazendo-se extremamente necessário que ao tratarmos de assunto dessa envergadura tenhamos sob foco a soberania nacional, especialmente da região que mais será afetada por essa proposição, ou seja, a Amazônia.

É de domínio público o clamor internacional pela posse dessa área, não só das terras nuas, mas também da biodiversidade e riquezas que ali jazem. Por outro lado, a competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras poderia se mostrar extremamente injusta, haja vista a possibilidade de barganha infinitamente superior das internacionais. O projeto, além dos seus princípios voltados para a conservação ambiental, abriga, também, aqueles de cunho social, tanto em nível regional, quanto nacional.

Assim, nada mais justo do que resguardarmos o manejo e a exploração de nossas florestas às empresas constituídas por leis de nosso país e que tenham sede e administração em território brasileiro.

**Dep. MARIA HELENA
PPS/RR**